

**TERMO DE EMISSÃO DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS  
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS  
RESTRITOS, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

*celebrado entre*

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**  
*como Emitente,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais  
Escriturais*

---

Datado de  
19 de julho de 2022

---

**TERMO DE EMISSÃO DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários S.A. ("CVM"), com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga, CEP 09.845-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato, representada nos termos do seu Estatuto Social, por seu representante legal abaixo assinado ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Termo de Emissão 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*" ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), nos seguintes termos e condições.

## **CLÁUSULA I- AUTORIZAÇÕES**

**1.1. Autorização da Emitente:** O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 19 de julho de 2022, ("Reunião do Conselho de Administração da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização expressa aos administradores da Emitente para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da

Emitente, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo) em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").

## **CLÁUSULA II – REQUISITOS**

**2.1.** A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 14.195 e da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita") será realizada com observância aos requisitos abaixo.

**2.2. Dispensa de Registro na CVM**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente). A Oferta Restrita não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

**2.3. Dispensa de Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.3.1.** Exceto se posteriormente exigido nos termos das normas a serem expedidas pela ANBIMA, a Oferta Restrita não será registrada perante a ANBIMA, uma vez que, na presente data, a Diretoria da ANBIMA, e mesmo o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*", vigente desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), não definiram qualquer obrigatoriedade de registro de notas comerciais escriturais, bem como não versam sobre as regras e procedimentos cabíveis em eventual procedimento de registro de notas comerciais escriturais.

**2.4. Arquivamento da Reunião do Conselho de Administração da Emitente**

**2.4.1.** A Reunião do Conselho de Administração da Emitente deverá ser protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de sua realização e arquivada em até 30 (dias) dias da data de sua realização.

**2.4.2.** A Emitente deverá **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Emitente ou de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, realizar o protocolo para inscrição na JUCESP e obter os arquivamentos em até 30 (dias) dias da data de sua realização; **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de Reunião do Conselho de Administração da Emitente e das atas de eventuais atos societários subsequentes (caso aplicável) relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, devidamente registrados e/ou arquivados na JUCESP.

**2.4.3.** A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emitente deverá ser publicada no jornal “Diário de Notícias” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet.

## **2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.5.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://ri.ecorodovias.com.br/debentures-companhias-abertas/ecorodovias-concessoes/>) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Integralização (conforme definido abaixo).

## **2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.6.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, e observado o cumprimento pela Emitente das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Notas Comerciais Escriturais objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no momento da subscrição, nos

termos do inciso II, do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emitente de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.6.3.** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados: **(i) “Investidor(es) Profissional(is)”: (a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e **(ii) “Investidor(es) Qualificado(s)”: (a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

## **CLÁUSULA III– CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emitente**

**3.1.1.** Conforme o estatuto social da Emitente, a companhia tem por objeto: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil,

compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas; (XIII) o agenciamento de espaços para publicidade, exceto veículos de comunicação; (XIV) a sublocação de bens de terceiros; (XV) o subarrendamento de espaços de terceiros (faixas de domínio e outras áreas); e (XVI) a administração de bens de terceiros.

### **3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** A presente Emissão representa a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

### **3.4. Número de Séries**

**3.4.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais**

**3.5.1.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais.

### **3.6. Valor Nominal Unitário**

**3.6.1.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### **3.7. Distribuição Parcial**

**3.7.1.** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

### **3.8. Destinação dos Recursos**

**3.8.1.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para realização de investimentos em qualquer sociedade controlada pela Emitente.

**3.8.1.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.8.1.2.** A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, acompanhada de relatório de gastos incorridos no período, relativos aos investimentos e alongamento do passivo financeiro de curto prazo da Emitente, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.8.1 e indicando os custos incorridos para pagamento decorrente da Oferta Restrita, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.8.1.3.** Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

### **3.9. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.9.1.** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos neste Termo de Emissão). O escriturador da Emissão será Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos neste Termo de Emissão).

**3.9.1.1.** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

**3.9.1.2.** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

**3.9.2.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

### **3.10. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.10.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

## **CLÁUSULA IV- CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

### **4.1. Local de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

### **4.2. Data de Emissão**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será dia 22 de julho de 2022 ("Data de Emissão").

### **4.3. Data de Início da Rentabilidade**

**4.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

### **4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.4.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão

de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.5. Prazo e Data de Vencimento**

**4.5.1.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 83 (oitenta e três) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado e aquisição facultativa, com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão.

#### **4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.6.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais sejam subscritas e integralizadas em datas posteriores a primeira Data de Integralização, o preço deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização até a data se sua efetiva subscrição e integralização.

**4.6.2.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização.

#### **4.7. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais**

**4.7.1.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

#### **4.8. Remuneração**

**4.8.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

**4.8.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J$  = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$spread = 1,2000$ ;

$n$  = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$DT$  = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ $DT$ ” um número inteiro;

$DP$  = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ $DP$ ” um número inteiro.

**4.8.3.** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

**4.8.3.1.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.8.3.2.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.8.3.3.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.8.4.** O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

**4.8.5.** O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.8.6.** Observado o disposto na Cláusula 4.8.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.8.7.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado, ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais Escriturais em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas

Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira e segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.9. Pagamento da Remuneração**

**4.9.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

**4.9.2.** Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário**

**4.10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente pago na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento").

#### **4.11. Local de Pagamento**

**4.11.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuadas pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os

procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.11.1.1.** Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas neste Termo de Emissão.

**4.11.1.2.** Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### **4.12. Prorrogação dos Prazos**

**4.12.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.13. Encargos Moratórios**

**4.13.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

#### **4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.14.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.15. Publicidade**

**4.15.1.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados, conforme o caso, na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou sob a forma de "Aviso", na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44").

#### **4.16. Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais**

**4.16.1.** Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.17. Classificação de Risco**

**4.17.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.18. Características das Notas Comerciais Escriturais.**

**4.19.** Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais Escriturais estão descritas nas Cláusulas III e IV deste Termo de Emissão.

**4.19.1.** As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

### **CLÁUSULA V – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo**

**5.1.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais efetivamente

subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula 5.1.

**5.1.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem regatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem regatadas, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se o Resgate Antecipado Facultativo será relativo à totalidade ou a parte das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido de Remuneração; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.5.** Caso a Emitente opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais, então o Resgate Antecipado Facultativo será feito mediante rateio, a ser realizado fora do ambiente da B3 e coordenado pelo Agente Fiduciário, observado que o total proposto a ser resgatado pela Emitente deverá ser aplicado proporcionalmente à quantidade de Notas Comerciais Escriturais detidas por cada um dos titulares das Notas Comerciais Escriturais até o Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo resgate.

**5.1.6.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.2. Amortização Extraordinária**

**5.2.1.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

## **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

**5.3.2.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.15 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Notas Comerciais; **(ii)** o valor do prêmio de resgate e sua fórmula de cálculo, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; **(v)** o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do da Oferta de Resgate Antecipado; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**5.3.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando

da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, **(i)** acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual não pode ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado”).

**5.3.6.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.7.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais em Circulação, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

**5.4.2.** As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

### **CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a

Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou até a data do efetivo pagamento (exclusive) das Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”)

**6.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independente de seu aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando o disposto na Cláusula 6.1.1.2 abaixo (cada evento, uma (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”)):

- (i) descumprimento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante, os quais sejam justificados pela Emitente ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emitente possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) se a Emitente e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem individualmente 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Emitente (“Controladas Relevantes”): (i) tiverem requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência, não elidido no prazo legal; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer das operações autorizadas previstas nos itens (x) e (xi) abaixo; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emitente formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) propositura, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou seu contravalor em outras moedas;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Notas Comerciais

Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;

(vi) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emitente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais; ou (b) se decorrente exclusivamente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Companhia pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Companhia ("Grupo Econômico"); ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.149.454/0001-80, continuar no bloco de controle direto ou indireto da Emitente;

(vii) descumprimento, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória transitada em julgado contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;

(viii) se a Emitente transferir ou por qualquer forma ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Notas Comerciais Escriturais, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais,;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emitente, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, com exceção das seguintes operações autorizadas: incorporação da Emitente pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., ou vice-versa, qual seja, a incorporação da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A pela Emitente, e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emitente nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação;

(x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com exceção das seguintes operações

autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Emitente como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da Emitente no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;

(xi) redução do capital social da Emitente sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, exceto eventual redução do capital social da Emitente decorrente das operações autorizadas na forma dos itens (ix) e (x) acima;

(xii) transformação da Emitente em tipo societário diverso da sociedade anônima;

(xiii) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos desse Termo de Emissão.

(xiv) se a Emitente inadimplir, qualquer obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou seu correspondente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou seu contravалor em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento (i) tiver a concordância por escrito do credor correspondente; ou (ii) estiver amparada por decisão judicial vigente que suspenda a exigibilidade do pagamento;

(xv) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total deste Termo de Emissão, por meio de decisão judicial ou administrativa; e

(xvi) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou por suas controladas, da legalidade, validade ou exequibilidade deste Termo de Emissão ou de quaisquer dos demais documentos da Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

**6.1.1.1.** Para efeitos deste Termo de Emissão: "EBITDA(s) Ajustado(s)" significa o lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Notas Comerciais Escriturais. Em caso de aquisição de concessões, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Emitente, deverão ser considerados para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas

concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze).

**6.1.1.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i) a (xvi) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer consulta aos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**6.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão (cada evento, uma (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”):

**(i)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente;

**(ii)** protestos de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tiver ciência da respectiva ocorrência a Emitente comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

**(iii)** descumprimento pela Emitente de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Termo de Emissão;

**(iv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por elas desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;

**(v)** se as declarações e garantias prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem

prestadas;

**(vi)** se a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete adversa e substancialmente a capacidade de pagamento da Emitente de suas obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

**(vii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado da Emitente, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;

**(viii)** término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, de concessão detida por qualquer das Controladas Relevantes;

**(ix)** constituição, pela Emitente, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis, sem aprovação prévia de titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, exceto no caso de serem objeto: (a) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (b) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (c) ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; ou (d) de ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias, única e exclusivamente, para a participação da Emitente em futuras licitações ou para implementar as obrigações dos contratos oriundos de tais licitações; e

**(x)** questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emitente e/ou suas controladas, deste Termo de Emissão, sem que a Emitente tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emitente tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial.

**6.1.2.1.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i) a (xi), o vencimento antecipado não será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, que

deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação previsto neste Termo de Emissão.

**6.2.** Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada acima, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar, por deliberação de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais.

**6.3.** Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum de 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, necessários para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais

**6.4.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais pelo Agente Fiduciário, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais Escriturais declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada abaixo; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesse Termo de Emissão.

**6.5.** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emitente, com cópia para o Banco Liquidante, B3 e o Custodiante, informando tal evento, nos endereços constantes nesse Termo de Emissão. A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido neste parágrafo.

## **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas

divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emitente e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emitente atestando o cumprimento das disposições constantes deste Termo de Emissão e cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emitente;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) dias após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR;

(iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(v) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(vi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(vii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(viii) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento desta Oferta Restrita, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

- (ix) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xiii) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente. Para fins desse item (xiii), "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xiv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3;
- (xv) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exibilidade esteja suspensa;
- (xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente;
- (xvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xviii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobreposta por medida de efeito suspensivo;
- (xix) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas

como representantes que atuem a mando ou em favor da Emitente, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Notas Comerciais Escriturais, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (Legislação Socioambiental);

(xx) cumprir as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei 12.846), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as Legislação Anticorrupção);

(xxi) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44;
- g. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e

h. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

**7.2.** A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, adicionalmente a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Do Agente Fiduciário**

**8.1.2. Nomeação.** A Emitente neste ato constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

**8.1.3. Declaração.** O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com

suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os titulares das Notas Comerciais Escriturais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, declaram-se cientes e de acordo; e

(m) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente, ou por suas Controladas Relevantes, dispostas no Anexo I deste Termo de Emissão.

**8.1.4.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

## **8.2. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.2.1.** Serão devidas, pela Emitente, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão,

correspondentes a parcelas única no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo o pagamento devido em até 5 (cinco) dias da assinatura deste Termo de Emissão, caso a Emissão não seja encerrada na Data de Vencimento, serão devidas parcelas anuais até o efetivo encerramento da emissão.

**8.2.2.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.2.3.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procura de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

### **8.3. Substituição**

**8.3.1.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1<sup>a</sup> (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2<sup>a</sup> (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2<sup>a</sup> (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo

agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

**8.3.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

**8.3.3.** É facultado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

**8.3.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 8.3.5 abaixo.

**8.3.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emitente. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

**8.3.6.** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**8.3.7.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem

solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

#### **8.4. Deveres**

**8.4.1.** Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (b) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea "(x)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente;
- (j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(k) elaborar relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (1) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (2) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
- (4) quantidade de Notas Comerciais Escriturais, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
- (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
- (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
- (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por suas Controladas Relevantes em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- (10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(l) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(k)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (n) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (q) comunicar os titulares das Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (r) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos titulares das Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e

## **8.5. Despesas**

**8.5.1.** A Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, resarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com

conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

**8.5.2.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.5.3.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

**8.5.4.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos investidores, conforme o caso.

**8.5.5.** Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ R\$ 600,00 (seiscentsos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os titulares das Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo *“Relatório de Horas”*.

## **8.6. Atribuições Específicas**

**8.6.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.6.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.6.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.6.4.** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titular das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula IX abaixo.

## **CLÁUSULA IX- ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

### **9.1. Disposições Gerais**

**9.1.1.** Os titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais").

### **9.2. Convocação**

**9.2.1.** A Emitente, os titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e/ou a CVM poderão convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, quando julgarem necessário.

**9.2.2.** A convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos

jornais em que a Emitente publica seus atos societários, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias com relação à segunda convocação. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**9.2.3.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

### **9.3. Quórum de Instalação**

**9.3.1.** A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.3.2.** Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que sejam de propriedade dos controladores ou de qualquer controlada ou coligada da Emitente, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros e os respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

### **9.4. Quórum de Deliberação**

**9.4.1.** Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Comercial Escritural ou não. Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira e segunda convocação, observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

**9.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que tenham por objetivo alterar ou excluir características das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Notas Comerciais Escriturais; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Notas Comerciais previstos nesta Cláusula; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado; (vii) das disposições desta Cláusula; e (viii) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares das

Notas Comerciais Escriturais ou em qualquer outra subsequente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação. O quórum previsto para alterar o Evento de Inadimplemento antecipado das Notas Comerciais Escriturais mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula acima.

**9.4.3.** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, em primeira convocação Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira ou em segunda convocação.

**9.4.4.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados às assembleias de titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando em consideração o total de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

**9.4.5.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias a não ser quando ela seja solicitada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais Escriturais em Circulação eleito pelos demais titulares das Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

## **9.5. Mesa Diretora**

**9.5.1.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, eleitos pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **CLÁUSULA X- DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE**

**10.1.** A Emitente declara e garante aos titulares das Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar o presente Termo de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes

bastantes para tanto;

- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vi) a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas neste Termo de Emissão; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas neste Termo de Emissão, desde que a Emitente tenha sido científica nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emitente;
- (vii) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevant;
- (viii) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera Efeito Adverso Relevant, está e as suas Controladas Relevantes também estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevant, está e as suas Controladas Relevantes também estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e/ou no Formulário de Referência da Emitente e pelas informações divulgadas pela

Emitente ao mercado em geral, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emitente de honrar suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar este Termo de Emissão;

- (xi) nesta data, a Emitente e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xii) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, bem como as informações trimestrais correspondentes ao primeiro trimestre de 2022, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao primeiro trimestre de 2022;
- (xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Resolução CVM 44 e as informações que estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xvi) cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de

Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Termo de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xvii) está cumprindo e faz com que seus administradores e funcionários no exercício de suas funções cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente, inclusive a Legislação Socioambiental, bem como declara que as atividades da Emitente não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que tratam exclusivamente de matérias ambientais e que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, no que se refere à prostituição, raça e gênero, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas;

(xviii) o registro de companhia aberta da Emitente está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 80; e

(xix) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

## **CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Renúncia**

**11.1.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou

concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **11.2. Irrevogabilidade**

**11.2.1.** Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

## **11.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão**

**11.3.1.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.3.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**11.3.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.3.2 acima.

## **11.4. Cômputo do Prazo**

**11.4.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **11.5. Comunicações**



**11.5.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga,  
São Bernardo do Campo – SP, CEP 09.845-000.

At.: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: [invest@ecorodovias.com.br](mailto:invest@ecorodovias.com.br)

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

Para o Escriturador:

**Itaú Corretora De Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar  
04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100  
04344-902 - São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

Se para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

São Paulo – SP, CEP 01010-901,

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.5.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**11.5.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **11.6. Boa-fé e equidade**

**11.6.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**11.6.2.** Proteção de Dados: A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **11.7. Assinatura Digital**

**11.7.1.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**11.7.2.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## **11.8. Lei Aplicável**

**11.8.1.** Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **11.9. Foro**

**11.9.1.** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*



(Página 1/3 de Assinatura do “Termo de Emissão da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.”)

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

---

Nome: Rodrigo Salles

CPF: 289381938-96

E-mail: Rodrigo.Salles@ecorodovias.com.br

Nome: Marcello Guidotti

CPF: 837310750-91

E-mail:Marcello.Guidotti@ecorodovias.com.br



(Página 2/3 de Assinatura do “Termo de Emissão da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.”)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

CPF: 112.901.697-80

E-mail: af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF: 011.155.984-73

E-mail: af.estrutura@oliveiratrust.com.br



*(Página 3/3 de Assinatura do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.”)*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior Nome:  
CPF: 111.768.157-25 CPF:

**ANEXO I – Emissões Coligadas do Agente Fiduciário**

<b>Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS</b>
---

<b>Ativo: Debênture</b>
-------------------------

<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
-----------------	-------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100</b>
--	----------------------------------

<b>Data de Vencimento: 14/07/2025</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 105% do CDI.</b>
------------------------------------

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
--

<b>Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS</b>
---

<b>Ativo: Debênture</b>
-------------------------

<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 2</b>
-----------------	-------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 70</b>
---	---------------------------------

<b>Data de Vencimento: 14/10/2025</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 105,5% do CDI.</b>
--------------------------------------

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
--

<b>Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS</b>
---

<b>Ativo: Debênture</b>
-------------------------

<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 2</b>
-----------------	-------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40</b>
---	---------------------------------

<b>Data de Vencimento: 14/01/2026</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 105,5% do CDI.</b>
--------------------------------------

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
--

<b>Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS</b>
---

<b>Ativo: Debênture</b>
-------------------------

<b>Série: 4</b>	<b>Emissão: 2</b>
-----------------	-------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40</b>
---	---------------------------------

<b>Data de Vencimento: 14/04/2026</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 105,5% do CDI.</b>
--------------------------------------

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
--

<b>Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS</b>
---

<b>Ativo: Debênture</b>
-------------------------

<b>Série: 5</b>	<b>Emissão: 2</b>
-----------------	-------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 50</b>
---	---------------------------------

<b>Data de Vencimento: 14/07/2026</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 105,5% do CDI.</b>
--------------------------------------

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
--

<b>Emissora: CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE</b>
---

<b>Ativo: Debênture</b>
-------------------------

<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
-----------------	-------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 230000</b>
--	-------------------------------------

<b>Data de Vencimento: 15/10/2034</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: IPCA + 4,4% a.a. na base 252.</b>
---

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Contendo as seguintes garantias: (I) cessão fiduciária de (a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Ponte Presidente Costa e Silva, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, incluindo, mas sem limitação, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, (b) todos os direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ANTT e (c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (II) penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora que atualmente são de titularidade da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., incluindo, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou creditados pela Emissora, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Ecorodovias e Concessões e Serviços S.A.; e (iii) fiança corporativa prestada pela Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

**Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

**Ativo: Debênture**

<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
-----------------	-------------------

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
--	------------------------------------

**Data de Vencimento:** 12/04/2025

**Taxa de Juros:** 105,5% do CDI.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

**Ativo: Debênture**

<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 7
-----------------	-------------------

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 350.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 350000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,4438% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 8
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 833.675.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 833675
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 10
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1000000
<b>Data de Vencimento:</b> 13/07/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 6
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 750.450.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 750450

**Data de Vencimento:** 15/11/2022**Taxa de Juros:** 110,25% do CDI.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.**Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.****Ativo: Debênture****Série:** 3**Emissão:** 2**Volume na Data de Emissão:** R\$ 400.000.000,00**Quantidade de ativos:** 40000**Data de Vencimento:** 15/10/2022**Taxa de Juros:** 5,35% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.**Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.****Ativo: Debênture****Série:** 3**Emissão:** 6**Volume na Data de Emissão:** R\$ 30.000.000,00**Quantidade de ativos:** 30000**Data de Vencimento:** 15/11/2024**Taxa de Juros:** 6% do IPCA.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.**Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.****Ativo: Debênture****Série:** 3**Emissão:** 8**Volume na Data de Emissão:** R\$ 66.325.000,00**Quantidade de ativos:** 66325**Data de Vencimento:** 15/04/2026**Taxa de Juros:** IPCA + 5,5031% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.